



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

MUNICÍPIO RECÉM-EMANCIPADO

LEI N° 012/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E PESQUEIRA

O Povo do Município de Macuco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesca do Município de Macuco, composto paritariamente pelo poder público, por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

a) propor programas de Atividades com vista a implantar a Política Agrícola do Município, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Único - Entende-se por Atividade Agrícola, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos e subprodutos e derivados, os insumos agrícola, pecuários, pesqueiros e florestais.

b) manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do Município;

c) priorizar ações com vistas a implementar, no Município, atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

d) assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

e) prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtores rurais;

f) estimular o processo de agro-industrialização junto as respectivas áreas de produção.

Art. 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesca, referem-se a:

1- Planejamento e Orçamento;

2- Assistência Técnica e Extensão Rural;

3- Proteção do meio ambiente e conservação dos recursos naturais;

4- Defesa Agropecuária;

5- Informação Agrícola e Pesca;

6- Associativismo e Cooperativismo;

7- Irrigação e Drenagem;

8- Mecanização Agrícola;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

MUNICÍPIO RECÉM-EMANCIPADO

9- Educação Rural Informação Profissional;

10- Inspeção e Fiscalização dos Produtos e Subprodutos de origem animal e vegetal;

11- Bem-estar e Lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agricultura e Pesqueiro, será constituído por representantes e Suplentes das seguintes instituições:

a) Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Secretaria Geral de Governo;

c) Secretaria Municipal de Obras,

d) Assessoria Jurídica

e) Secretaria de Educação;

f) Secretaria de Saúde;

g) Empresa de Assistência Técnica Rural Emater-Rio;

h) Associação dos Produtores Rurais;

i) Banco do Brasil S/A;

j) Cooperativa Agropecuária;

l) Representante do Ministério de Agricultura;

m) Câmara dos Vereadores.

Art. 4º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será exercida respectivamente pelo Prefeito e o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Agrícola e Pesqueira será elaborado por Comissão constituída dentre os membros do Conselho e será analisado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com fim específico.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 18 de Abril de 1997.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM

Prefeito